



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMINC

REFERÊNCIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230013 – SEMINC

ASSUNTO: Termo aditivo de prorrogação de vigência pelo período DE 17/01/2024 A 31/12/2024, do contrato CONTRATO Nº 20230013 – SEMINC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022-PMJ.

A presente solicitação de Termo Aditivo está descrito na Cláusula quinta – Das Alterações do contrato, “**O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, desse modo à administração pública resolve aditar o contrato original nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a alteração do contrato **Nº 20230013**, o interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo. Considerando que esta secretaria necessita dar continuidade nos serviços que estão sendo executados de forma satisfatória, e em razão da demanda da Secretária Municipal de Integração Comunitária, visando atender o princípio da continuidade do serviço público, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público na zona rural, bem como dar suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, havendo a necessidade da prorrogação.

Assim, o **TERMO ADITIVO** será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado fundamento do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para



As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual no presente ato é o Termo Aditivo, também regido pela norma citada anteriormente.

A Lei menciona diversas figuras da Administração (direta e indireta) como entidades sujeitas à aplicação da Lei de Licitações, quando houver necessidade em firmar contratações. Assim, na intenção de firmar ajuste com particular ou com outra entidade da Administração, para a consecução de interesse público, e ainda, nos moldes ditados pela Administração, esta seguirá as regras dispostas no referido diploma legal, qualificando tal ajuste como contrato administrativo, tendo em vista a posição privilegiada da Administração, seguindo desta forma o que determina o art. 37 da C.F. de 1988.

Porém, não obstante tais ajustes configurarem a Administração posição jurídica privilegiada, não lhe retira a natureza de contrato consensual, é o que ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra. Celso Antônio Bandeira de Mello, aduz que: *Não é por isso que se deva menosprezar o interesse do particular contratante. Aliás, se procedesse desta maneira, é perfeitamente evidente que a Administração não encontraria contratantes.* É o caso do direito do contratante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, assim como a devida contraprestação, ou seja, a equivalência entre as prestações da relação, bem como a reciprocidade das obrigações.

Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do 'acordo de vontades' presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados "contratos administrativos". Até mesmo porque, os poderes reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – SEMIC
C. N. P. J. 30.522.667/0001-15
Trav. Mario Das Neves s/nº São Marcos – Juruti - Para



pública.

Diante ao norte mencionado, com base nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. e alterações posteriores, resolveram formalizar o presente, tendo em vista o Termo Aditivo de prorrogação de vigência pelo período de 17/01/2024 A 31/12/2024, **contrato Nº 20230013 – SEMINC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022-PMJ**, que tem como contratada a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 17.302.675/0001-98, com sede na AV. RUI BARBOSA, 2089, ALDEIA, Santarém- PA, CEP 68040-030, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). DILVANEIA SOCORRO UCHOA LIMA, brasileiro(a), portador(a) do CPF 231.386.962-87, residente e domiciliado(a) na RUA DO IMPERADOR, Nº 621, PRAINHA, Santarém-PA.

Juruti-Pará, 11 de janeiro de 2024.

BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Integração Comunitária
Decreto nº 4.501/2021